



PROJETO DE LEI Nº 29/2015

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 14/2015

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1014/00, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os artigos abaixo da Lei nº 1.047/01, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, passam a vigorar as seguintes redações.

“Artigo 1º -

§ Único – Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 1.948, de 03 de julho de 1.996, a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1.997.”

“Artigo 3º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Serviço Social.”

“Artigo 5º -

I – cinco representantes de organizações não-governamentais, eleitos nas Conferências Municipais dos Direitos do Idoso, previamente indicadas pelas respectivas entidades organizadas existentes no município, prioritariamente aquelas de atendimento ao idoso.

II – cinco representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, representantes das áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura.”

“Artigo 6º -

I -

II -

III – REVOGADO.

§ 1º -

§ 2º - Caberá às organizações não-governamentais a indicação de seus membros titulares e suplentes para eleição pela Conferência Municipal, da



qual será dado conhecimento oficial pela Secretaria Municipal de Serviço Social ao Prefeito para nomeação.

§ 3º -

§ 4º -”

“Artigo 7º -

I – Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

II -

III -

§ 1º -

§ 2º”

“Artigo 23 - Fica instituída a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composta por delegados representantes das organizações não-governamentais e governamentais de abrangência do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.”

“Artigo 24 - Os delegados deverão previamente ser indicados pelas respectivas ONG's, entidades para participarem da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, sob coordenação do CMDI, os quais terão direito a voz e voto.

§ Único -”

“Artigo 25 - Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, serão indicados pelo Prefeito Municipal mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo de até cinco dias anteriores à realização da Conferência.”

“Artigo 28 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Serviço Social.”

“Artigo 29 - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica a cargo da Secretária Municipal de Serviço Social.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (07.05.2015).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 07 de maio de 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1014/00, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Primeiramente, salientamos que em 2013 foi aprovada a Lei Municipal 1.549, que modificou dispositivos da lei nº 1214, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências, transformando departamentos em secretarias na Prefeitura do Município de Porecatu.

Substancialmente, o artigo 3º, o § 2º do artigo 6º e o artigo 28 agora com pretensão de modificação, prendem-se nessa nova nomenclatura estrutural. Já no § Único do artigo 1º foi inserido a Lei Federal 10.741/2003, por motivos óbvios, já que se trata do Estatuto do Idoso.

Com relação ao artigo 5º, excluímos as letras que determinavam os segmentos das organizações não-governamentais e os órgãos públicos, devido à dificuldade de articulação para trazê-los às reuniões. Assim, com a lista aberta, esperamos eliminar definitivamente esse problema, deixando apenas as entidades que queiram participar das conferências, o façam.

Referentemente ao artigo 6º, estamos revogando o inciso III, haja vista os motivos referidos nos textos extraídos da internet anexos ao presente. E, no artigo 7º retiramos na Diretoria Executiva o 1º e 2º Coordenadores Financeiros, haja vista o contido no § Único do Artigo 31 da mesma lei.

Relativamente ao caput dos artigos 23, 24 25 e 29, os novos textos foram adequados à solicitação da Secretaria Municipal de Serviço Social, conforme cópia Ofício nº 34/2015 em anexo.

Diante de todo o exposto e tendo em vista que o CMDI deverá convocar a Conferência para o mês de maio, rogamos aos Nobres Edis a aprovação da presente matéria em regime de urgência, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito



Por questão de princípios, um Vereador não pode integrar Conselho Municipal, pois estes, por definição, são parte da estrutura do Executivo (órgãos de assessoria do Executivo). Assim, como a principal função do Vereador é fiscalizar o Executivo, não há como quem fiscaliza integrar a estrutura que deve fiscalizar.

Seria como se um Veterinário, fiscal da Prefeitura, fosse responsável técnico por Abatedouro fiscalizado pela própria Prefeitura.

Pelo mesmo motivo, um Vereador, apesar de poder exercer concomitantemente cargo efetivo na Prefeitura (desde que haja compatibilidade de horários), não pode exercer CC, pois este, até por definição exigem dedicação exclusiva e, principalmente, são cargos demissíveis ad nutum e da conforça do Prefeito, ou seja, da livre escolha e demissão do Prefeito.

Leia mais: <http://jus.com.br/forum/19030/pode-um-vereador-integrar-um-conselho-municipal#ixzz3YhnYPHF>

<https://listas.interlegis.gov.br/pipermail/gial/2010-May/001410.html>

<http://www.tjpb.jus.br/pleno-defere-liminar-em-adin-e-veta-participacao-de-vereador-no-conselho-municipal-de-saude-de-cg/>